

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. Deputado Marcos Montes)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a produção e importação de equipamentos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto de Importação (II) e também do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a produção e a importação de equipamentos destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, definirá os equipamentos a serem contemplados, dentre os quais devem constar, obrigatoriamente, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e programas de computador (softwares), assim como as condições e requisitos a serem exigidos para a concessão do benefício fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é contemplar as pessoas portadoras de necessidades especiais com um benefício fiscal que viabilize a aquisição de tais equipamentos, indispensáveis para sua integração à sociedade, com preços diferenciados e acessíveis.

Trata-se de fazer justiça com pessoas que foram penalizadas pelo destino e que precisam de um apoio do Estado para se sentirem úteis, produtivas e socializadas.

Importante ressaltar que a aprovação deste Projeto de Lei tem com objetivo ainda, resgatar e fortalecer o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta matéria para o Brasil e para a sociedade como um todo, gostaria de pedir o apoio dos meus nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Marcos Montes